

PCERTT 14/66



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandun ex 0006/2019

2019.1.1.01320-97

Juvenal Alves Pereira

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 11394 20 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.966, em que é interessado o Sr. JUVENAL ALVES PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do art° 23 e seu paragrafo único, do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10864
A. S. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

PCERTT 4039
28/6/41
D.T.C. 1.895/41

1966

RIO DE JANEIRO, D. F.

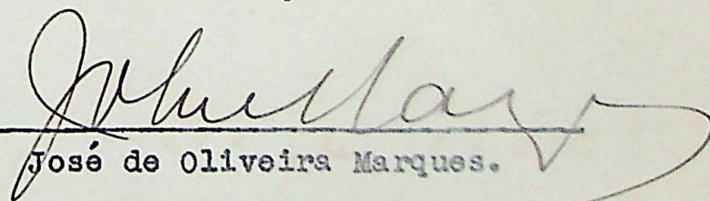
Em de Junho de 1941.

643

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Incluso, devolvo o processo PCERTT. 1.966/39,
(D.T.C. 1.895/41) em o qual é interessado o Sr. JUVENAL
ALVES PEREIRA, informando-vos, que as terras de que tra
ta o referido processo, interessam à Colonização.

Saudações


José de Oliveira Marques.

Diretor.

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 17.12.42
ad. P. F. T.
L. P. S.
L. S.

RELATÓRIO

1. JUVENAL ALVES PEREIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o primeiro traslado da escritura de venda de benfeitorias e cessão de direitos, lavrada em 17/6/938, em notas do tabelião Jorge Monteiro de Andrade, de Itacruassá, em virtude da qual adquiriu, de Mannel Oberlander Pinho e sua mulher, as benfeitorias por estes efetuadas e direitos que tenham sobre o lote rural nº 298/299 do ex-Centro Agrícola Santa Cruz, hoje Núcleo Colonial do mesmo nome, no Distrito Federal, sem previa autorização da Divisão de Terras e Colonização, infringindo, assim, o disposto no artº 44 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.214, de 15/12/1911.

2. Ouvida a D.T.C., informou a mesma que "O requerente Sr. Juvenal Alves Pereira, é agregado registrado e ali reside com toda a sua família, tendo demonstrado ser um homem de sãos princípios e trabalhador. As suas benfeitorias no referido lote são as seguintes: 20.000m² de bananeiras (800) com 1 ano, 5.000 m² de arroz em produção, 10.000m² de milho em produção, 15.000m² de alpin com 1 ano, O lote se encontra totalmente cercado com 3 fios de arame farpado."

3. O título apresentado pelo requerente sendo ir-

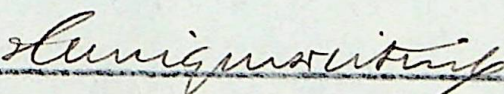
M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

- 2 -

regular, no mesmo fica assegurada preferencia para a aquisição do lote rural nº 298/299 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porem, a legislação especial relativa à colonização.

O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1942.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

*Aprovado em sessão de Lige
Rio, 17.12.42
acc. P.F.T.
L.P.S.
H.D.*

RELATÓRIO

1. JUVENAL ALVES PEREIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o primeiro traslado da escritura de venda de benfeitorias e cessão de direitos, lavrada em 17/6/938, em notas do tabelião Jorge Monteiro de Andrade, de Itacumussá, em virtude da qual adquiriu, de Manuel Oberlander Pinho e sua mulher, as benfeitorias por estes efetuadas e direitos que tenham sobre o lote rural nº 298/299 do ex- Centro Agrícola Santa Cruz, hoje Nucleo Colonial do mesmo nome, no Distrito Federal, sem previa autorização da Divisão de Terras e Colonização, infringindo, assim, o disposto no artº 44 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.214, de 15/12/1911.

2. Ouvida a D.T.C., informou a mesma que "O requerente Sr. Juvenal Alves Pereira, é agregado registrado e ali reside com toda a sua família, tendo demonstrado ser um homem de sãos princípios e trabalhador. As suas benfeitorias no referido lote são as seguintes: 20.000m² de bananeiras (800) com 1 ano, 5.000 m² de arroz em produção, 10.000m² de milho em produção, 15.000m² de alpin com 1 ano, O lote se encontra totalmente cercado com 3 fios de arame farpado."

3. O título apresentado pelo requerente sendo ir-

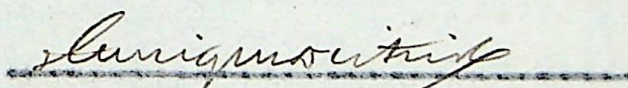
M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

- 2 -

regular, ao mesmo fica assegurada preferencia para a aquisição do lote rural nº 298/299 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porem, a legislação especial relativa à colonização.

O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1942.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 2881

23 de dezembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face do despacho proferido por esta Comissão no processo PCERTT - 1.966/39, relativo ao lote rural nº 298/299 do Nucleo Colonial Santa Cruz, incluso vos enviamos o aludido processo, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, em que é interessado o Sr. JUVENAL ALVES PEREIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 1.966 - Requerente: JUVENAL ALVES FERREIRA, lote nº 298/299, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, assegurando a este preferencia para a aquisição do lote nº 298/299 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porém, a legislação especial relativa a colonização. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins."